



PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

Altera disposições da Lei nº 3.931 de 20 de maio de 2021.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.931, de 20 de maio de 2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica alterada a redação dos Artigos 4º e 5º, da Lei nº 3385 de 04 de junho de 2014, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 4º O FUMREBOM será administrado pela Prefeitura Municipal, em consonância com um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal – Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Encruzilhada do Sul - Vice-Presidente nato;

III - Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

V – Representante da Associação Mantenedora dos Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES".

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.931, de 20 de maio de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 14:25 Nº 14425
Em 31/05/21
Responsável

Benito Fonseca Paschoal.
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico.
Em 31/05/2021.

Nicolas Fedeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



Mensagem nº 032/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos a essa Colenda Câmara para análise, apreciação e votação o projeto de Lei em epígrafe que “Altera as disposições da Lei nº 3.931 de 20 de maio de 2021”.

O presente projeto se faz necessário devido a um equívoco de digitação no que se refere ao comandante de qual cidade é o vice-presidente nato e ordenador das despesas do FUMREBOM onde constou no art. 4º, inciso II, Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Sul – Vice-Presidente alterando para “*Comandante do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul*”.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 31 de maio de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Lei n.º 3.531, de 20/05/2021.

Projeto de Lei/2021

*Altera a redação da Lei 2530/2006,
2928/2010 e 3385/2014 que cria o Fundo
Municipal de Reequipamento de Bombeiro e
dá outras providências.*

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 11h46 Nº 14348
Em 10/05/21
Responsável

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei 2.928 de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art.1º Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, denominado FUMREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para investimento e despesas em:

- I - equipamentos e materiais permanentes;
- II - aquisição e manutenção de veículos leves e pesados;
- III - equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros;
- IV - construção, ampliação e manutenção de instalações prediais e centros de treinamento de bombeiros da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- V - despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- VI - investimentos em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, inclusive enviando Militares a se aperfeiçoarem fora do Estado do Rio Grande do Sul, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;
- VII - pagamento de hora/aula aos Militares que proferirem cursos institucionais de Brigadistas de Incêndio;
- VIII - equipamentos de proteção individual e coletivo;
- IX - fardamento institucional regulamentar;
- X - gastos com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções;



- XI - habilitação legal de condutores de veículos de emergência;
- XII - periódicos e livros técnicos que tenham relação com as competências legais do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul);
- XIII - contratação de docentes especializados para qualificação técnica profissional dos Militares e servidores da Organização de Bombeiro Militar;
- XIV - demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme convênio e lei autorizativa de cooperação combate e controle de incêndios e atividades inerentes as atividades dos Bombeiros.

§1º - Decorrente do Artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.019/1970, fica autorizado o pagamento de despesas e/ou investimentos, através do FUMREBOM, para:

- a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável;
- b) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc.) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
- c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às unidades ou frações de Bombeiros;
- d) aquisição e conservação de material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- e) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;
- f) instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e órgãos responsáveis;
- g) aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

§ 2º O Curso de Brigadistas de Incêndio, de que trata o inciso VII deste artigo, deverá estar autorizado e regulamentado nas Resoluções Técnicas do CBMRS,



sendo o pagamento ao Militar Estadual que o ministrar, tendo como base o valor estipulado em Lei Estadual da Corporação equivalente municipal, pela hora/aula de ensino, via recibo de pagamento autônomo. Obrigatoriamente, o valor das inscrições do curso devem ser cobradas e recolhidas antecipadamente ao FUMREBOM, mediante emissão de taxa de serviço não emergencial.

§ 3º Qualquer outra despesa e/ou investimento que não esteja expreso neste dispositivo legal, fica expressamente vedado.”

Art.2º Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei 2928, de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

- I - receitas estaduais provenientes das taxas sobre serviços não emergenciais e tarifas publicas instituídas;
- II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Sul;
- III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;
- V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;
- VII - recursos oriundos da coparticipação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Encruzilhada do Sul/RS, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;
- VIII - outras fontes de recursos, decorrentes de normas legais, tais como Legislação Estadual ou Federal de Prevenção, Resoluções Técnicas do CBMRS, Lei Municipal de Prevenção, dentre outras vigentes.”



Art.3º Fica alterada a redação dos Artigos 4º e 5º, da 3385 de 04 de junho de 2020, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º O FUMREBOM será administrado pela Prefeitura Municipal, em consonância com um Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal – Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de *Enc. do Sul* Santa Cruz do Sul - Vice-Presidente nato;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Representante da Associação Mantenedora dos Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES.

Parágrafo único. Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, o planejamento, a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM no Município, observado as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O FUMREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul o qual competem todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.”

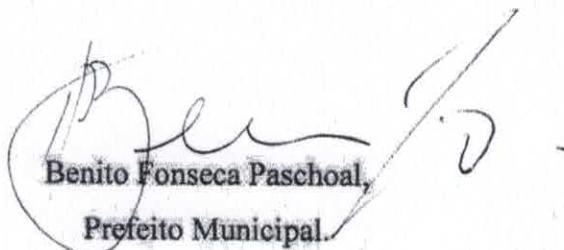
Art. 4º Fica alterada a redação do Artigo.9º da Lei 2530, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 9º -. Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiros Militar e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados ao Corpo de Bombeiros Militar.”



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

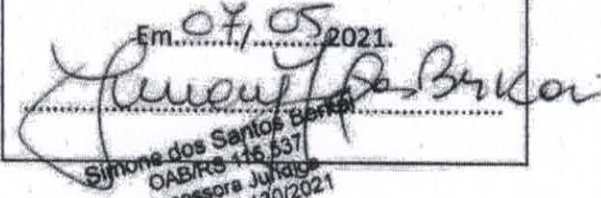
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, em.....de.....2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Visto Jurídico
Em 07/05/2021

Simone dos Santos Benini
OAB/RN 115.537
Assessora Jurídica
Portaria 12.130/2021



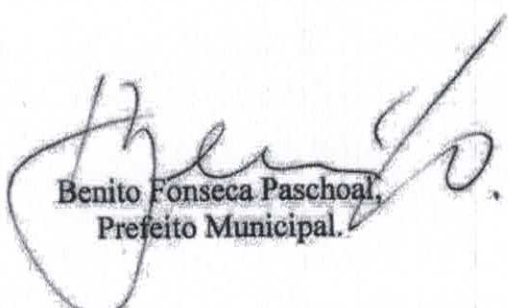
Mensagem nº 24/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

As alterações propostas na Lei do FUMREBOM vêm ao encontro da necessidade de adequação propostas pelo Estado do RS, com o desmembramento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, bem como permite investimentos e melhorias no quartel, nos equipamentos e nas condições de trabalho dos mesmos dando mais agilidade sem a perda da transparência pela passagem da aprovação do Conselho composto.

Dessa forma espera-se que os serviços prestados a população de Encruzilhada do Sul possa ter melhorias, bem como, permite conveniar com cidades que também são atendidas pelo Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 10 de maio de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.